

Proc. 6.412/42

(CP-169-42)

1942

GA/NA

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Moreira & Abreu Ltda. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 14. Região que manteve o ato da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, pelo qual foi a recorrente condenada a reintegrar seu empregado Augusto José Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de .. 28 de janeiro último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra sete), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942

a)	Araujo Castro	1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente
a)	L. M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 11/11/42.